

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da Manutenção e Conservação Paisagística da área externa do Museu Catavento, compreendendo aproximadamente 9.483m<sup>2</sup>, incluindo jardins, canteiros, gramados e espaços expositivos ao ar livre.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Museu Catavento dispõe de uma área externa de aproximadamente 9.483 m<sup>2</sup>, composta por jardins e espaços ao ar livre, os quais desempenham papel relevante no bem-estar dos visitantes e na integração entre natureza, ciência e cultura, e considerando, ainda, que tais áreas vêm apresentando desgaste ao longo do tempo, incluindo a proliferação de espécies invasoras e a degradação do solo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização e manutenção paisagística.

2.2. O objetivo da presente contratação é a recuperação, conservação e manutenção paisagística da área externa do Museu Catavento, assegurando:

- A restauração e valorização estética e ambiental das áreas verdes;
- O preparo e recomposição adequada do solo para o desenvolvimento saudável da vegetação;
- A implantação de espécies ornamentais, nativas e adaptadas, promovendo diversidade botânica e sustentabilidade;
- A organização funcional dos canteiros e integração visual com os espaços expositivos;
- A manutenção das condições adequadas para a realização das atividades educativas, científicas e culturais da instituição.

2.3. Em razão da complexidade técnica, da abrangência das atividades previstas e do custo estimado para a realização integral dos serviços, será conduzido procedimento licitatório na modalidade de edital, em conformidade com os princípios legais e administrativos aplicáveis, definidos no Regulamento de Compras da Organização Social.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em duas etapas, a primeira etapa será a recuperação da área ajardinada do museu e a segunda etapa será a manutenção e conservação mensal da área recuperada.

## **1.ª Etapa:**

### **3.1. Limpeza Geral:**

3.1.1. Consiste na retirada de detritos em geral através de varrição, lequeamento, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela fiscalização.

3.1.2. Os serviços de limpeza geral, aqui considerados deverão ser executados em toda a área objeto do serviço, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados.

### **3.2. Remoção de Muda de Arbusto Morta:**

3.2.1. Consiste na retirada completa de mudas de arbustos que apresentem morte ou estado irrecuperável, incluindo a remoção das raízes e destinação adequada dos resíduos vegetais, visando à manutenção estética e fitossanitária da área ajardinada.

### **3.3. Despraguejamento manual de canteiros:**

3.3.1. Consiste na eliminação por arrancamento da parte aérea e do sistema radicular de pragas e plantas invasoras localizadas em canteiros, utilizando-se de ferramentas manuais como sacho, firmino, enxada, enxadão, entre outros.

3.3.2. Nos gramados o serviço de despraguejamento deverá ser executado em toda a área objeto do corte de grama e, obrigatoriamente, antes desse serviço.

3.3.3. O material proveniente do despraguejamento deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado. Deverão ser recolhidos e transportados até o local definido pela fiscalização.

### **3.4. Capina**

3.4.1. Eliminação de ervas daninhas utilizando-se de ferramentas manuais como enxada e enxadão, entre outros.

### **3.5. Roçada**

3.5.1. Consiste no corte da vegetação ruderal com ferramental ou equipamento adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas.

### 3.6. Corte de grama

3.6.1. Consiste na poda e nivelamento da grama em áreas ajardinadas, mantendo a altura adequada para cada espécie, visando à conservação estética, ao controle de pragas e ao bom desenvolvimento do gramado.

3.6.2. Os serviços aqui descritos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra habilitada para a operação de roçadeira.

3.6.3. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela CONTRATADA será permitida altura de corte inferior a 5 centímetros, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.

### 3.7. Refilamento

3.7.1. Consiste no corte da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos, sempre que for realizado o corte de grama.

3.7.2. Os serviços aqui descritos poderão ser executados por roçadeiras com fio de nylon ou ferramentas manuais de tal forma que reste uma distância de no máximo 5 (cinco) centímetros entre a vegetação e os elementos construtivos.

### 3.8. Coroamento de árvores e arbustos

3.8.1. Consiste na limpeza e remoção de vegetação indesejada ao redor do tronco de árvores e arbustos, formando um espaço livre que facilita a aeração do solo, o manejo da irrigação e a aplicação de adubos, contribuindo para o crescimento saudável das plantas e a manutenção estética do paisagismo.

3.8.2. Nos gramados, esse serviço deverá ser executado obrigatoriamente antes do serviço de corte de grama.

### 3.9. Preparo de mudas

3.9.1. Consiste na coleta de material visando à propagação vegetativa, através de poda ou arranquio de touceiras e preparo de mudas por estaquia ou por divisão de touceiras.

3.9.2. O preparo de mudas deve ser realizado com o método adequado para a espécie vegetal e inclui a limpeza do material vegetal com ferramentas apropriadas.

### 3.10. Preparo de solo e confecção de canteiros

3.10.1. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) centímetros, quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o canteiro. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.

### 3.11. Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados

3.11.1. O plantio e replantio de mudas ornamentais deve ser realizado em áreas previamente preparadas para tal fim.

3.11.2. O espaçamento a ser utilizado deverá ser previamente definido pela fiscalização.

3.11.3. A muda cujo torrão esteja acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.

3.11.4. Imediatamente após o plantio, as mudas, os canteiros e as covas deverão ser irrigados copiosamente.

3.11.5. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela CONTRATANTE.

3.11.6. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos viveiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.

### 3.12. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas

3.12.1. O serviço de plantio e replantio de mudas ornamentais em covas consiste na abertura da(s) cova(s), preparo do solo de preenchimento e do plantio propriamente dito.

3.12.2. Entende-se como abertura da cova: a escavação dos locais de plantio de mudas em áreas livres de qualquer pavimentação/revestimento.

- 3.12.3. As dimensões das covas deverão ser compatíveis com o volume do torrão e serão definidas pela fiscalização em Ordem de Serviço específica, dentre as dimensões abaixo:
- a) 0,40m x 0,40m x 0,40m para mudas ornamentais com volume de torrão abaixo de 20 litros;
  - b) 0,60m x 0,60m x 0,60m para mudas ornamentais com volume de torrão entre 20 litros e 40 litros;
  - c) 0,80m x 0,80m x 0,80m para mudas ornamentais com volume de torrão acima de 40 litros.
- 3.12.4. Para o plantio em covas, o(s) insumo(s) fornecido(s) pela CONTRATANTE deve(m) ser adicionado(s) ao solo de preenchimento e este deve estar livre de entulho e de lixo.
- 3.12.5. A muda deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada. A muda deve ser colocada na cova já preparada, de forma centralizada, compactando adequadamente o solo e mantendo o colo da muda em nível com a superfície do terreno.
- 3.12.6. O excesso de solo proveniente do feitiço da cova, ou outro, quando este não houver, deverá ser acomodado em forma de coroa, ao redor da muda, para captação de água, evitando, também, a competição de ervas daninhas em relação às mudas (coroamento).
- 3.12.7. Imediatamente após o plantio as mudas deverão ser irrigadas copiosamente.
- 3.12.8. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela CONTRATANTE.
- 3.12.9. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.

### 3.13. Tutoramento

- 3.13.1. A necessidade de tutoramento será definida pela fiscalização e o(s) tutor(es) será(ão) fornecido(s) pela CONTRATANTE.
- 3.13.2. Quando necessário, as mudas devem ser amparadas por tutor fixando-o ao fuste delas por amarilhos de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, assim,

certa mobilidade. O tutor não deve prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo, para tanto, ser fincado no fundo da cova ao lado do torrão.

### 3.14. Plantio e replantio de grama

- 3.14.1. Compreende a preparação do solo, nivelamento da área e instalação de novas placas ou mudas de grama, bem como o replantio em locais com falhas ou desgaste, visando à recuperação, uniformização e melhoria estética do gramado.
- 3.14.2. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 15 (quinze) centímetros, quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o terreno. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.
- 3.14.3. A grama deve ser assentada no solo previamente preparado, conforme item anterior.
- 3.14.4. Para melhor adesão ao solo, e para retirar pequenas irregularidades, deve-se compactar levemente a grama depois de assentada, utilizando-se um soquete de tábua ou outra ferramenta similar.
- 3.14.5. Após a compactação da grama, deve-se espalhar uma camada de 2 (dois) a 3 (três) centímetros de terra peneirada ou areia sobre o gramado.
- 3.14.6. Quando não houver terra peneirada disponível, espalha-se a terra sobre a grama e, após, varre-se os torrões com ancinho ou vassoura leque, retirando-se os torrões da área gramada.
- 3.14.7. Imediatamente após o plantio o gramado deverá ser irrigado copiosamente. 3.14.8. A grama e os insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

### 3.15. Adubação de cobertura

- 3.15.1. Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela fiscalização e fornecidos pela CONTRATANTE.

### 3.16. Cobertura morta

- 3.16.1. Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela fiscalização e fornecidos pela CONTRATANTE.

### 3.17. Podas de arbustos

- 3.17.1. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras e outros.

### 3.18. Documentação fotográfica

3.18.1. Todos os serviços anteriormente descritos, deverão ser fotografados antes, durante e após a execução.

3.18.2. As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva.

## 4. DA MÃO DE OBRA

### 4.1. Jardineiros

4.1.1. Equipe com 5 jardineiros

4.1.2. Aos Jardineiros caberão executar todos os serviços estabelecidos no item 3, com exceção dos serviços relacionados a operação de roçadeira.

### 4.2. Operadores de Roçadeira

4.2.1. Equipe com 5 operadores.

4.2.2. Aos Operadores de Roçadeira caberão executar todos os serviços estabelecidos no item 3, inclusive os serviços relacionados a operação de roçadeira.

### 4.3. Técnico Agrícola

4.3.1. Ao técnico caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à equipe, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados.

4.3.2. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s), Caberá também manter a disciplina e a ordem no local de trabalho.

## 5. DAS FERRAMENTAS

5.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.

5.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.3. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sempre que necessário

- Ancinhos;
- Carrinhos de mão de pneu, com 80 (oitenta) litros cada;
- Chibancas;
- Colheres de jardineiro;
- Enxadas com cabo;
- Enxadões com cabo;
- Marreta de 05 kg;
- Pás de bico;
- Pás retas com cabo;
- Picaretas com cabo;
- Rastelos;
- Regadores de 12 (doze) litros;
- Serrotes de poda curvo;
- Tesourões;
- Tesouras de poda;
- Vangas;
- Vassouras leque;
- Vassourões.

5.4. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição da equipe diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto deste termo de referência.

## **6. DO MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E OUTROS**

6.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

6.2. Os materiais de sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

- Cones de sinalização com refletivo;
- Bandeiras;
- Faixa zebra;
- Telas de proteção (30 m x 2 m).

6.3. A CONTRATADA deverá manter, ainda, 1 (uma) máquina fotográfica digital ou equipamento similar/compatível, em perfeitas condições de uso, disponível para cada equipe.

## **7. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ALIMENTAÇÃO E HIGIENE**

7.1. Uniformes

- Camisas de manga curta e de manga longa;



- Calças;

## 7.2. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

7.2.1. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco das atividades objeto do presente.

7.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de equipamentos de proteção individual (epis) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os jardineiros, operadores de roçadeiras e técnico agrícola:

- protetores faciais (viseira);
- óculos de proteção;
- protetores auriculares;
- pares de perneiras;
- aventais;
- capacetes;
- pares de luvas para roçadeira;
- pares de luvas de raspa;
- pares de botinas de couro
- Touca tipo legionário.

7.2.3. Caberá à CONTRATADA fornecer, além dos EPIs listados anteriormente, todos os demais necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

## 7.3. Alimentação e Higiene

7.3.1. A listagem abaixo contém o rol mínimo de itens que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para todos os funcionários, de acordo com as normas regulamentadoras vigente:

- Marmita Térmica;
- Garrafa Térmica 5 (cinco) Litros;
- Copo Flexível Dobrável;
- Papel Toalha (Caixa com 2000 Folhas);
- Sabonete Líquido (Galão 1 Litro);
- Papel Higiênico.

7.4. Referente às especificações das identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

## 8. DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

8.1. Roçadeiras a gasolina (05 – cinco)

8.1.1. CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe equipamento motorizado de roçagem, a gasolina.

8.1.2. As roçadeiras colocadas à disposição da equipe deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características objeto da contratação; deverão estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços; deverão estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.

8.1.3. Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

## 8.2. Caminhão com carroceria de madeira (1 – um)

8.2.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, um caminhão com carroceria de madeira, com 01 (um) motorista, com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para 9 (nove) toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 1 (um) metro de altura, devidamente abastecido, para uso durante a execução integral dos serviços.

8.2.2. O caminhão com carroceria de madeira deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento.

8.2.3. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho da equipe.

## 8.3. Van com teto alto (1 – um)

8.3.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, uma van com teto alto, com 01 (um) motorista, devidamente abastecida, para uso durante a execução dos serviços.

8.3.2. O veículo tipo van com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

## 2.ª Etapa:

8.4. Após a recuperação de toda a área ajardinada a contratada fará 1 (uma) visita mensal com uma equipe para verificação das condições das plantas, replantio daquilo que for necessário, manutenção e conservação do jardim, roçada da grama entre outras execuções que garantam a qualidade da área ajardinada.

8.5. Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará a visita de engenheiro agrônomo para diagnósticos que visem a saúde e vida do paisagismo na área externa do museu.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1. A contratada deverá apresentar plano de trabalho acompanhado de cronograma da execução dos serviços assim que receber a Ordem de Contratação.**

9.2. Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

9.3. Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter certificado de aprovação no Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5. A CONTRATADA deverá atender plenamente, no que compete à prestação de serviços em questão, as seguintes normas:

9.5.1. Norma Regulamentadora - NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO tem o objetivo de estabelecer as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, principalmente o que se encontra definido no seu Anexo II, que trata especificamente das CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO APLICÁVEIS A TRABALHADORES EM TRABALHO EXTERNO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.5.2. Norma Regulamentadora - NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

9.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

9.7. Caberá à CONTRATADA fornecer, no início do contrato, jogos novos de uniformes a cada profissional, de acordo com suas respectivas funções, atividades e legislação pertinente,

devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

9.7.1. Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

9.8. Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.9. Ao Responsável Técnico da CONTRATADA caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

9.9.1. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, específica para o objeto do Contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

## **10. DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A recuperação da área ajardinada do Museu Catavento será realizada em aproximadamente 80 dias.

10.2. Após o prazo da recuperação do jardim a contratada fará uma visita mensal com sua equipe para a manutenção e conservação complexa e completa da área ajardinada do Museu a fim de preservar a recuperação realizada.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. Os serviços de manutenção conservação da área recuperada serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

11.2. A vigência contratual e a prestação dos serviços serão iniciadas a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços - OIS”, a ser expedida pela CONTRATANTE.

11.3. Os reajustes poderão ser aplicados após decorridos um ano da contratação balizado pelo IPCA/IBGE.

- 11.4. É responsabilidade da contratada solicitar o reajuste, caso o queira.
- 11.5. Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiros do contrato, poderão ser fornecidos desde que acompanhados de documentação comprobatória do prejuízo que contrato esteja ensejando.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados na modalidade transferência bancária, sendo que a conta corrente deverá ser da Pessoa Jurídica correspondente ao CNPJ da empresa concorrente ao Edital.
- 12.2. Qualquer pagamento somente será efetuado dia **15 (quinze), 25 (vinte e cinco) ou 10 (dez)** mediante a emissão da Nota Fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE** e aprovação da área solicitante responsável;
- 12.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:
- 12.2.1.1. Contrato de Gestão (CG 07/2022), Ordem de Contratação (OC nº XX/2025), Objeto Contratual, Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), bem como o período da referida medição
- 12.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas entre os dias 01 (um) e dia 05 (cinco) para pagamento no dia 15 (quinze) e do dia 06 (seis) ao dia 15 (quinze) para pagamento no dia 25 (vinte e cinco) e entre os dias 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) para pagamento no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 12.2.2.1. Na Nota Fiscal deverá ser incluído o número do Contrato de Gestão (CG 07/2022), Ordem de Contratação (OC nº XX/2025), Objeto Contratual, Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), bem como o período da referida medição;
- 12.2.3. A emissão das Notas somente poderá ser realizada após a entrega do Relatório de Execução dos Serviços e da Planilha de Medição com aprovação de Compras da **CONTRATANTE**;
- 12.3. Não haverá liberação de sinal de pagamento por parte da **CONTRATANTE** para o início dos serviços contratados;
- 12.4. A implantação somente será considerada acabada após a aprovação da área requisitante do **CONTRATANTE**.
- 12.5. Haverá retenção por parte da **CONTRATANTE** de **10% (dez por cento)** do valor na medição final, até a execução completa de todas as pendências de checklist;
- 12.6. No preço global dos serviços estarão incluídos todos os impostos, insumos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, distrital, estadual ou federal, de

qualquer tipo, bem como todo e qualquer outro custo necessário à completa realização dos serviços;

- 12.7. Não será admitido e/ou aceito boleto cujo cedente seja: banco, factoring ou empresa com número de CNPJ ou razão social diferente do que consta neste presente Contrato;
- 12.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.